



1- Assunto

Atendimento Integrado à Pessoa em Situação de Rua

2- Finalidade

Estabelecer normas e procedimentos para o atendimento da demanda no período da pandemia de COVID 19

3- Âmbito da Aplicação

SMAS – CREAS
SMS – Hospital Santa Maria; ESF; Saúde Mental
SMT – Secretaria Municipal de Transporte

4- Competências e Responsabilidades

Compete aos Gestores responsáveis pelo Procedimento controlar e acompanhar a execução da presente Norma.

Compete à SMAS organizar a oferta de local para pernoite e alimentação para o usuário, até que seja realizada reinserção familiar ou inclusão em serviço de acolhimento institucional;
Compete à SMAS providenciar passagem em ônibus rodoviário para o local de origem do usuário, após acordo entre o mesmo, sua família e equipe técnica do CREAS;
Compete à SMAS disponibilizar telefone institucional para acionamento do CREAS, para atendimento à pessoa em situação de rua;
Compete ao CREAS organizar horário da equipe técnica, em regime de sobreaviso, para atendimento à pessoa em situação de rua, no período noturno e aos finais de semana;
Compete às equipes técnicas dos CREAS realizar os atendimentos, proceder com as orientações, preencher o Cad Único e manter arquivo com documentação do usuário;
Compete ao CREAS realizar o acompanhamento da pessoa em situação de rua, para viabilização de direitos sociais, buscando construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso a rede de serviços e a benefícios assistenciais.

Compete à SMS possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da RAS (primeiro contato), acolhendo as pessoas e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde, em conformidade com os princípios da Equidade, Integralidade e Universalidade preconizados na Lei Federal 8080/1990 e Portaria 2436/2017;

Compete ao Hospital Santa Maria disponibilizar um técnico de enfermagem e ambulância para acompanhar o técnico do CREAS na realização da abordagem social, para transporte da pessoa em situação de rua até o Hospital Santa Maria e, posteriormente, para local de acolhimento provisório;

Compete ao Hospital Santa Maria realizar o Teste Rápido para Covid 19, na ocasião da abordagem junto à pessoa em situação de rua;

Compete ao Hospital Santa Maria providenciar internação do paciente quando, durante o período noturno, identificado quadro agudo de doença e/ou quando em crise, até intervenção da Saúde Mental;

Compete à Saúde Mental, realizar o atendimento junto ao usuário no local onde se encontra, quando identificada demanda e o mesmo não concordar, de imediato, em ir ao CAPS ou ambulatório; E acompanhar o usuário que faça uso abusivo de substância lícitas e ilícitas e/ou que apresente algum transtorno mental;

Compete à Secretaria Municipal de Transporte disponibilizar, imediatamente ao contato das equipes do CREAS e SMS, veículo e motorista para transporte da população de rua ao Hospital Santa Maria para realização do Teste Rápido e para o local de acolhimento provisório.

5- Fundamentação Legal

Constituição Federal 1988
Lei Federal nº 8.080/1990
Lei Federal nº 8.742/1993
Resolução CNAS nº 109/2009
Decreto Federal nº 7.053/2009
Resolução CIT/MS nº 31/2017
Portaria MS 2.436/2017
Portaria MC 69/2020
Portaria MS nº 188/2020

6- Abreviatura

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda
CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social
SMS – Secretaria Municipal de Saúde
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
SMT – Secretaria Municipal de Transportes
MC – Ministério da Cidadania
MS – Ministério da Saúde

7- Signatários

Rogério Riente
Prefeito Municipal

Ana Luiza Matias

Secretária Municipal de Assistência Social

Fernando

Secretário Municipal de Saúde

Gláucia

Secretária Municipal de Transporte

